



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 99336/2025/SAMU/SES

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR

Assunto: Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO Resumo do Assunto: OFÍCIO Nº 254/2025 – GP/SEC - REQUERIMENTO Nº 128/2025, QUE TRAMITOU NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, REQUER A UNIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SAMU E CORPO DE BOMBEIROS.

Em atenção ao Despacho Nº 89945/2025/GBSAREG/SES, que trata do Requerimento Nº 128/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Sorriso, o qual solicita a unificação operacional entre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e o Corpo de Bombeiros Militar, com proposta de regulação unificada pela Central de Regulação de Sinop, apresentamos, a seguir, manifestação técnica com base na legislação vigente.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.965, de 04 de junho de 2024, *Habilita Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Cuiabá (Estadual), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Sorriso no Estado de Mato Grosso.* Esta estabelece nos artigos 1º ao 3º que:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades Móveis, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Cuiabá (Estadual), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.046.955,00 (um milhão, quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Sorriso no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sorriso, IBGE: 510792, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Considerando a Portaria de consolidação GM/MS nº 06 de 06 de outubro de 2017, que consolida normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para

Classif. documental: 006



Assinado com senha por DANIELLE LUIZA DE AMORIM COUTINHO MATTOS - 25/06/2025 às 15:29:15 e FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - 25/06/2025 às 16:19:50.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28067333-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28067333-6028>



SESCIN202599336A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ações e serviços de saúde, prevê:

Art. 932. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do incentivo de custeio destinado às Unidades Móveis do Componente SAMU 192 e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 34).

I - descumprimento dos requisitos de habilitação definidos nesta Seção; (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 34, I)

II - descumprimento dos requisitos de qualificação definidos nesta Seção; (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 34, II)

Art. 935. Os recursos de custeio repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito desta Seção deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação do componente SAMU 192 e da Central de Regulação das Urgências. (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 37)

Diante do exposto, evidencia-se a integração técnica e financeira do Município de Sorriso ao modelo oficial do SAMU 192, sob regulação da Central de Regulação de Urgências de Cuiabá, conforme diretrizes da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressaltamos que, embora o município possua autonomia administrativa para propor modificações em sua estrutura de regulação, inclusive quanto à vinculação à Central de Regulação de Sinop, é importante destacar que alterações nesse arranjo implicarão em riscos à manutenção do custeio federal, uma vez que os recursos atualmente repassados estão diretamente condicionados à habilitação vigente e à configuração homologada junto ao Ministério da Saúde.

Assim, recomenda-se a realização de análise técnica e jurídica aprofundada antes de qualquer deliberação que possa impactar a continuidade do financiamento estadual e federal do serviço no município.

Colocamo-nos à disposição para subsidiar tecnicamente discussões futuras sobre o tema.

Atenciosamente,

DANIELLE LUIZA DE AMORIM COUTINHO MATTOS
COORDENADOR
COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA SAMU
FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI



SESCIN202599336A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA



Assinado com senha por DANIELLE LUIZA DE AMORIM COUTINHO MATTOS - 25/06/2025 às 15:29:15 e FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - 25/06/2025 às 16:19:50.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28067333-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28067333-6028>



SESCIN202599336A